



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Básica Dom Timóteo		
EMENTA: Recredencia a Escola de Educação Básica Dom Timóteo, INEP 23009470, no município de Croatá, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2018, homologa o regimento escolar e a nucleação com a Escola de Educação Infantil e Fundamental de Irapuã, INEP 23009349.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 6107023/2015	PARECER Nº 0885/2015	APROVADO EM: 07.12.2015

I – RELATÓRIO

Narcizo da Silva Carvalho, diretor da Escola de Educação Básica Dom Timóteo, INEP 23009470, no município de Croatá, por meio do processo nº 6107023/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos e a nucleação com a Escola de Educação Infantil e Fundamental de Irapuã.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na Rua Manoel Braga, 769, Bairro Caroba, CEP: 62.390-000, no município de Croatá, INEP 23009470.

A escola foi amparada pela Resolução nº 444/2013, cuja validade expirou em 30.04.2015.

Responde pela direção Narcizo da Silva Carvalho, especialista em Gestão, Supervisão e Coordenação Pedagógica, Registro nº 2474, e pela secretaria escolar, Francineide Barbosa Fernandes, Registro nº 191.

Presentes ao rol de documentos, o Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro civil Fabio Ribeiro da Silva, CREA-Ce 47932, e a Licença Sanitária para Funcionamento, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Croatá.

O acervo bibliográfico é constituído de 1.544 títulos para um total de 1.149 alunos matriculados, revelando uma proporção de 1 título por aluno.

O corpo docente dessa instituição é composto de 48 (quarenta e oito) professores, sendo 29 (vinte e nove) habilitados e 19 (dezenove) autorizados.

O regimento escolar, o projeto político-pedagógico e a organização curricular, estão estruturados de acordo com a legislação vigente.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0885/2015

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O Parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 1015/2015, da autoria da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire e nos dados insertos no SISP a respeito da instituição.

Isso posto, conceda-se o recredenciamento da Escola de Educação Básica Dom Timóteo, no município de Croatá, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2018, à homologação do regimento escolar e à nucleação com a Escola de Educação Infantil e Fundamental de Irapuã.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 07 de dezembro de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Vice-Presidente do CEE